



RESOLUÇÃO SESA nº 251/2014

(Publicada no Diário Oficial nº 9176, de 31/03/14)

Dispõe sobre boas práticas para o funcionamento de serviços de atendimento móvel pré-hospitalar públicos ou privados, civis e militares no Estado do Paraná e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485, de 03/06/1987 e,

- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002, que determina estabelecer normas suplementares sobre promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, desde que observadas às normas gerais de competência da União, bem como regular a instalação de estabelecimentos prestadores de serviço de saúde por meio e regulamentação em norma técnica de estabelecimentos de assistência à saúde;
- considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- considerando Portaria nº 1600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das Centrais de Regulação Médica de Urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais (SAMU 192);
- considerando a Portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011, que estabelece a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação Médica das Urgências e as equipes de atendimento das unidades de suporte básico, suporte avançado, atendimento aéreo, ambulância, motolância e veículo de intervenção rápida;
- considerando o Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, que pelo artigo 2º, inciso IV, estabelece que os órgãos estaduais de saúde devam observar a adoção, pela instituição prestadora de serviço de saúde, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde



dos agentes, clientes, pacientes e circunstâncias;

- considerando a Resolução Anvisa – RDC nº 63 , de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- considerando a Resolução Anvisa – RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- considerando o Anexo VI da Resolução Anvisa – RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 que institui Boas Práticas para Preparação de Dose Unitária e Unitarização de Doses de Medicamentos em Serviços de Saúde;
- considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- considerando a Resolução Anvisa – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- considerando a Resolução Anvisa – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- considerando a Resolução Sesa nº 783/2013 que estabelece diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa e obtenção de autorização para a realização do evento com estimativa de público superior a 1 (um) mil pessoas;
- considerando a expansão de serviços privados de atendimento pré-hospitalar.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento técnico que dispõe sobre boas práticas para o funcionamento de serviços de atendimento móvel pré-hospitalar públicos ou privados, civis e militares no Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 2º - Aprovar os roteiros de inspeção na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, os quais fazem parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - Os Anexos desta Resolução serão utilizados para a inspeção das atividades concernentes:

Anexo I – Avaliação Geral do Serviço de Atendimento Móvel Pré-hospitalar

Anexo II – Ambulância de Transporte (Tipo A)

Anexo III – Ambulância de Suporte Básico (Tipo B)

Anexo IV – Ambulância de Resgate (Tipo C)

Anexo V – Ambulância de Suporte Avançado de Vida (Tipo D)

Anexo VI – Central de Regulação

Anexo VII – Centro de Materiais e Esterilização

Anexo VIII – Farmácia (Central de Distribuição de Medicamentos)

2

GABINETE DO SECRETÁRIO



Anexo IX – Base Descentralizada

Anexo X – Critérios e Instruções para o preenchimento dos Roteiros de Inspeção em Atendimento Móvel Pré-hospitalar .

Art. 3º - A empresa que forneça serviços de atendimento pré-hospitalar deve possuir licença sanitária expedida pelo órgão sanitário competente.

§ 1º - O serviço de atendimento pré-hospitalar deve estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

§ 2º - Para fins de classificação de atendimento e licenciamento sanitário, os serviços de atendimento pré-hospitalar são classificados como:

Tipo I. Serviço de Remoção Simples de Pacientes

Tipo II. Serviço de Urgência

Tipo III. Serviço de Urgência com componente de Resgate

Tipo IV. Serviço de Suporte Avançado de Vida

Tipo V. Serviço de Remoção inter-hospitalar

I. Os serviços podem ser licenciados em mais de uma classificação concomitantemente, contanto que cumpram os requisitos para cada especificidade de atuação.

II. Cada veículo do serviço deve ser inspecionado conforme sua classificação de atendimento, mediante roteiro incluso nos anexos a essa Resolução concernente ao tipo de atividade a que se propõe.

III. Modificações na classificação do serviço e na ampliação da frota de ambulâncias devem ser comunicadas formalmente ao órgão sanitário competente para vistoria e alteração da licença sanitária.

IV. Os serviços que possuem veículo de intervenção rápida devem prover todos os equipamentos necessários para adequação ao Suporte Avançado de Vida, com protocolo operacional de ação definido.

Art. 4º - Os serviços de atendimento móvel pré-hospitalar do Tipo I deverão possuir responsável técnico enfermeiro.

O serviço Tipo I, de Remoção Simples de Pacientes, deve possuir uma ou mais ambulâncias do Tipo A e serviços de apoio e/ou contratos com serviços terceirizados.

Parágrafo Único - O serviço deve dispor minimamente das seguintes áreas de apoio:

- Área coberta para ambulância
- Área de estar para a equipe com sanitário anexo.
- Sala de Utilidades
- Depósito de Material de Limpeza

Art. 5º - Os serviços de atendimento móvel pré-hospitalar dos Tipos II, III, IV e V deverão possuir responsável técnico médico e responsável técnico enfermeiro.

Art. 6º - O Serviço de Urgência (Tipo II), deve possuir Central de Regulação, ambulâncias do Tipo B e D e todos os serviços de apoio necessários e/ou contratos com serviços terceirizados.

O serviço deve possuir capacidade para atuação ininterrupta 24 horas/dia, 7 dias/semana.

Art. 7º - O Serviço de Urgência com componente de Resgate (Tipo III) deve possuir Central de Regulação, ambulâncias do Tipo C e D e todos os serviços de apoio e/ou contratos com serviços terceirizados. O serviço deve possuir capacidade para atuação ininterrupta 24 horas/dia, 7 dias/semana.

Art. 8º - O Serviço classificado como Tipo IV, de Suporte Avançado de Vida, deve possuir ambulância tipo D e todos os serviços de apoio e/ou contratos com serviços terceirizados.

Art. 9º - O serviço classificado como Tipo V, de remoção inter-hospitalar deve possuir ambulância tipo B e/ou D e todos os serviços de apoio e/ou contratos com serviços terceirizados.

Art. 10 - O atendimento do serviço de Urgência e/ou Suporte Avançado de Vida em eventos deve ser formalizada mediante contrato de prestação de serviço.

§ 1º - Para prestação de serviços em eventos em municípios diversos do município sede, a empresa prestadora de serviços de urgência e/ou suporte avançado de vida pré-hospitalar deve dispor da licença sanitária fornecida pelo órgão sanitário competente do município de origem para verificação no local do atendimento.

I. O veículo estará sujeito à inspeção pela vigilância sanitária do município sede do evento, devendo cumprir todos os requisitos para o tipo de serviço para o qual está licenciada.

§ 2º - A responsabilidade legal do atendimento médico e de enfermagem é da empresa licenciada para atendimento pré-hospitalar.

I. A empresa promotora do evento é co-responsável pela segurança do atendimento de urgência realizado pela empresa por ela contratada, respondendo solidariamente por eventuais danos aos usuários causados pelo atendimento e/ou omissão do serviço de urgência, no que se refere ao serviço de atendimento de urgência.

Art. 11 - O serviço de atendimento móvel pré-hospitalar deve promover ações de Segurança do Paciente.

Parágrafo Único - São princípios de Segurança do Paciente para o Serviço de Atendimento Móvel Pré-hospitalar:

- I. remoção segura, isto é, a remoção de pacientes apenas se o benefício do transporte não se sobrepuser aos riscos inerentes à transferência;
- II. utilização de cintos de segurança por todos os ocupantes do veículo;
- III. garantia da fixação do paciente na maca por meio de cintos de segurança adaptados corretamente;
- IV. garantia de comunicação eficiente a partir do fornecimento de documentação/prontuário do paciente com dados referentes a diagnóstico, exames e o quadro clínico no caso de transferência inter-hospitalar e/ou documentação com dados informando a indicação do transporte;
- V. realização de registro do atendimento em duas vias (uma para o serviço, outra para o



- prontuário do paciente) com dados de identificação do paciente, horário de saída e chegada, atendimentos e intercorrências durante o transporte, medicamentos administrados e dados de identificação da equipe;
- VI. fixação segura dos equipamentos e materiais do salão de atendimento de maneira a suportar a movimentação do veículo;
 - VII. existência de abertura no salão de atendimento para comunicação entre a equipe e o condutor;
 - VIII. estabelecimento de vias de comunicação entre a equipe, a central de regulação e/ou destino do transporte;
 - IX. checagem sistemática de itens essenciais para segurança como: provisão de oxigênio, medicações, equipamentos, condições do veículo;
 - X. respeito ao dimensionamento mínimo da equipe para o transporte/atendimento, de acordo com o tipo de ambulância e a gravidade do paciente;
 - XI. promoção de condições para higienização das mãos com preparações alcoólicas a 70%;
 - XII. estabelecimento de rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies obedecendo aos padrões de biossegurança;
 - XIII. monitorização contínua e ininterrupta de pacientes críticos;
 - XIV. garantia do atendimento hospitalar posterior ao atendimento pré-hospitalar por meio de contato prévio ou convênio pré-estabelecido;
 - XV. utilização de Protocolos de Segurança do Paciente aplicados ao atendimento pré-hospitalar: identificação do paciente, prevenção de quedas e segurança na prescrição e administração de medicamentos.

Art. 12 - Os serviços abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 120 dias, a partir da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias.

Art. 13 - A inobservância dos requisitos desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processos e penalidades previstos no Código de Saúde do Paraná (Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto Estadual nº 5711, de 23 de maio de 2002) e no que couber a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, atendido o estabelecido no art. 14.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



Anexo I da Resolução SESA nº 251/2014

AVALIAÇÃO GERAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR						
1. Identificação: Quanto à vinculação, o serviço é: () Municipal () Estadual () Federal () Privado () Outro						
1.1	Razão Social:					
1.2	Nome Fantasia:					
1.3	Endereço:		Bairro:			
	Telefone: ()		CEP:			
	e-mail:		CNES:			
	Licença Sanitária:		CNPJ:			
1.4	Inscrição Municipal:					
1.5	Responsável Legal pela Instituição:		CPF:			
	Responsável pela Central de Regulação de Urgências e Emergências: () SAMU () Privado () Hospital () NA					
	Médico: _____ CRM: _____					
	Responsável Técnico pelo Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Profissional Nível Superior: _____ Nº Conselho de Classe: _____					
	Responsável Técnico Médico pelo Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Médico: _____ CRM: _____					
	Responsável Técnico Enfermeiro pelo Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Enfermeiro: _____ COREN: _____					
1.6	CLASSIFICAÇÃO:	Número de Ambulâncias	LICENÇA SANITÁRIA			
	Tipo I. Serviço de Remoção Simples de Pacientes	A:				
	Tipo II. Serviço de Urgência	B: D:				
	Tipo III. Serviço de Urgência com componente de Resgate	B: C: D:				
	Tipo IV. Serviço de Suporte Avançado de Vida	D:				
	Tipo V. Serviço de Remoção inter-hospitalar	B: D:				
2. Condições de Funcionamento do Serviço			CRITERIO	SIM	NÃO	N.A
2.1	Possui projeto arquitetônico básico aprovado pela Vigilância Sanitária para todas as áreas referentes ao serviço.		N			
2.2	Possui local para lavagem e higienização das ambulâncias. I. () Próprio () Dispõe de lava – jato com calha coletora de esgoto para lavagem das ambulâncias. II. () Terceirizado () Dispõe de contrato atualizado e disponível. () Dispõe de licenciamento ambiental.		I			
	2.3	Realiza manutenção periódica dos aparelhos e equipamentos de climatização dos ambientes. <i>Obs: Verificar registro de limpeza e manutenção preventiva e corretiva</i>		N		
2.4	Dispõe rádio-comunicação para operacionalização do serviço. <i>Obs.: Verificar contrato de terceirização e registro de manutenção preventiva e corretiva .</i>		I			



2.5	Possui Procedimentos Operacionais Padronizados (POPS) revisados e assinados pelo responsável técnico composto minimamente de:				
	- Medidas de biossegurança: precauções padrão, de contato, por gotículas e por aerossóis				
	- Limpeza e desinfecção de veículos				
	- Limpeza e desinfecção de superfícies				
	- Higienização de mãos				
	- Transporte de pacientes				
	- Segurança do Paciente				
	- Atendimentos de Urgência/Emergência				
2.6	Dispõe de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS aprovado pela Vigilância Sanitária e órgão ambiental. Data __/__/__				
2.7	Dispõe de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).				
2.8	O serviço registra as vacinações pertinentes no prontuário clínico individual do trabalhador.				
2.9	Dispõe de programa de educação permanente com capacitações prévias e continuadas ao serviço de urgência. Obs.: As capacitações preveem atualizações gerais (que contemplam todos os profissionais) e específicas (para cada área de atuação).				
2.9.1	O registro das capacitações contempla assunto, participantes, carga horária e responsável pelo treinamento				
2.10	Possui escalas de trabalho que contemplam todos os profissionais necessários para suprir a demanda para o tipo de atendimento previsto.				
2.11	Possui programa de manutenção dos veículos que documenta manutenções preventivas e corretivas.				
2.12	Possui contratos atualizados com todos os serviços terceirizados.				



Anexo II da Resolução SESA nº 251/2014

Ambulância de Transporte (tipo A)					
Ambulância de Transporte (Tipo A): veículo destinado ao transporte de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.					
1.0	Área Física	CRITERIO	SIM	NÃO	NA
1.1	O serviço dispõe das seguintes áreas de apoio:	I			
1.1.1	- Área coberta para ambulância.				
1.1.2	- Área de estar para a equipe com sanitário anexo.				
1.1.3	- Sala de Utilidades.				
1.1.4	- Depósito de Material de Limpeza. <i>Obs.: As áreas de apoio podem ser compartilhadas com outros serviços.</i>				
2.0	Condições do veículo				
2.1	O veículo está em bom estado de conservação externa e interna. <i>Obs: verificar funcionamento da sinalização sonora, visual e iluminação de salão de atendimento.</i>	I			
2.2	Existe um programa de manutenção do veículo e registro das intervenções realizadas.	N			
2.3	Há cintos de segurança de três pontos, em boas condições de funcionamento e para todos os ocupantes do veículo.	I			
2.4	Armários, bancos e equipamentos estão fixados de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem.	I			
2.5	O salão de atendimento possui 8m ³ de área, no mínimo. <i>Obs.: Não são permitidos veículos adaptados sem a área mínima.</i>	I			
2.6	O mobiliário possui superfície de material liso, lavável e impermeável, em bom estado de conservação e boas condições de higiene.	I			
2.7	Há sistema de ar condicionado e/ou exaustão forçada, com registro de troca de filtros conforme o protocolo de manutenção.	I			
2.8	Há comunicação entre o motorista e o salão de atendimento.	I			
2.9	Possui rádio-comunicação/ telefone celular ou outro tipo de comunicação com a origem do transporte .	N			
2.10	Os vidros do salão de atendimento proporcionam privacidade, não permitindo a visualização a partir do ambiente externo.	I			
2.11	Possui equipamentos de apoio: lanterna de mão, triângulo de sinalização, macaco, chave de roda.	I			
2.12	Possui equipamentos de sinalização: cones, triângulo, fita de isolamento.	I			
3.0	Atendimento				
3.1	O transporte de pacientes tem acompanhamento de condutor e técnico ou auxiliar de enfermagem em caso de utilização de oxigenioterapia, infusão venosa e necessidades de cuidados especiais.	I			
3.2	Há protocolos atualizados para utilização de medicamentos no transporte assinados por médico.	I			
3.3	Há registro do transporte em formulário específico com identificação do paciente, local de origem e chegada, horário de saída e chegada, motivo do transporte, intercorrências e assinatura do profissional que acompanhou o paciente.	I			



3.4	Há uniforme ou colete com faixas refletivas para o condutor e outro tripulante.	N			
4.0	Materiais e Equipamentos				
4.1	Possui maca articulada, com sistema de fixação ao assoalho do veículo e 3 cintos de segurança para o paciente. <i>Obs.: Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral, vertical ou trepidação quando do deslocamento do mesmo.</i>	I			
4.2	Possui suporte para soro.	I			
4.3	Possui cilindro de oxigênio fixado ao veículo, com válvula e manômetro. <i>Obs.: O volume de O2 deve proporcionar autonomia suficiente para o transporte e eventualidades.</i>	I			
4.4	Materiais e artigos estéreis estão identificados e mantidos em local limpo e sem umidade.	I			
4.5	Há EPI's para precauções padrão: avental, luvas, máscara (cirúrgica e PPF2/N 95 ou de eficiência melhor) e óculos disponíveis.	I			
4.6	Soluções antissépticas são trocadas conforme padronização, em frascos previamente desinfetados com etiqueta de identificação constando produto, data da troca e validade.	I			
4.7	Dispõe de solução alcoólica 70% para fricção antisséptica das mãos.	I			
4.8	Há recipientes para resíduos infectantes com saco branco leitoso e recipiente rígido para perfurocortantes identificados e fixados.	I			
5.0	Limpeza e Higienização do salão de atendimento				
5.1	Há materiais para realização de limpeza/desinfecção de superfícies.	N			
5.2	É realizada a limpeza e desinfecção das superfícies salão de atendimento que entraram em contato com o paciente e/ou com sangue e secreções.	I			
5.3	Após o transporte de pacientes com doenças infecto-contagiosas transmitidas por gotículas ou aerossóis, os filtros do ar condicionado são lavados ou trocados.	I			
5.4	Há protocolo para limpeza terminal no salão de atendimento do veículo, com registro da data de execução e assinatura do responsável.	N			



Anexo III da Resolução SESA nº 251/2014

Ambulância de Suporte Básico (tipo B)					
Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.					
1.0	Condições Gerais do Veículo	CRITERIO	SIM	NÃO	NA
1.1	O veículo está em bom estado de conservação externa e interna. <i>Obs.: verificar funcionamento da sinalização sonora, visual e iluminação de salão de atendimento.</i>	I			
1.2	Existe um programa de manutenção do veículo e registro das intervenções realizadas.	N			
1.3	Possui equipamentos de apoio: lanterna de mão, triângulo de sinalização, macaco, chave de roda.	I			
1.4	Há cintos de segurança de três pontos, em boas condições de funcionamento, em todos os assentos do veículo.	I			
1.5	O salão de atendimento possui as medidas mínimas - 9 m ³ .	I			
1.6	Há sistema de ar condicionado e/ou exaustão forçada, com registro de troca de filtros conforme o protocolo de manutenção.	I			
1.7	Há comunicação entre o motorista e o salão de atendimento.	I			
1.8	Possui rádio-comunicação/ telefone celular ou outro tipo de comunicação com a origem do transporte.				
1.9	Os vidros proporcionam a privacidade no interior do salão de atendimento, não permitindo sua visualização a partir do ambiente externo.	I			
1.10	O mobiliário possui superfícies de material liso, lavável e impermeável em bom estado de conservação e boas condições de higiene.	I			
1.11	Há materiais para realização de limpeza/desinfecção de superfícies.	I			
1.12	Há recipientes para resíduos infectantes com saco branco leitoso e recipiente rígido para perfurocortantes identificados e fixados.	I			
2.0	Recursos Humanos				
2.1	A assistência e o transporte de pacientes têm acompanhamento de condutor e técnico de enfermagem capacitados.	I			
2.2	A tripulação utiliza uniformes exclusivos e com faixas refletivas de segurança.	I			
3.0	Equipamentos				
3.1	Possui maca articulada retrátil, com sistema de fixação ao assoalho do veículo e com 3 cintos de segurança para o paciente. <i>Obs.: Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral, vertical ou trepidação quando do deslocamento do mesmo.</i>	I			
3.2	Possui suporte para soro.	I			



3.3	Possui instalação de rede de oxigênio com cilindro fixado ao veículo, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua com dupla saída (a primeira portando fluxômetro e umidificador de oxigênio e a segunda portando aspirador tipo Venturi). <i>Obs.: Verificar protocolo com padrão estabelecido pelo serviço para verificação de volume mínimo para troca do torpedo e segurança para fornecimento suficiente de O2 nos atendimentos.</i>				
3.4	Cilindro de oxigênio portátil com válvula, com carga e com garantia de reposição imediata.				
3.5	Há EPI's disponíveis: avental, luvas, máscara (cirúrgica e PFF2/N 95 ou de eficiência melhor) e óculos de proteção.				
3.6	Há recipientes para resíduos infectantes e perfurocortantes identificados e fixados.				
4.0	Maletas				
4.1	Maleta de emergência: <ul style="list-style-type: none">- Estetoscópio adulto e infantil,- ressuscitador manual adulto/infantil com máscaras de tamanhos variados e reservatório,- cânulas orofaríngeas de tamanhos variados,- luvas de procedimento,- tesoura com ponta romba,- esfigmomanômetro,- esparadrapo,- ataduras de 15 cm,- compressas cirúrgicas estéreis,- pacotes de gaze estéril,- catéteres para oxigenação e aspiração de calibres variados,- protetores para queimados e eviscerados.				
4.2	Kit de parto: <ul style="list-style-type: none">- luvas cirúrgicas,- clamps umbilicais,- lâmina de bisturi ou tesoura estéreis,- saco plástico branco leitoso para desprezar a placenta,- cobertor ou similar para envolver recém-nascido,- compressas e campos estéreis,- gaze estéril,- braceletes de identificação.				
4.3	Materiais para imobilização <ul style="list-style-type: none">- talas de imobilização,-- prancha longa e curta,- conjunto de colares cervicais,- bandagens triangulares.				
5.0	Soluções antissépticas, soluções parenterais e materiais estéreis				
5.1	Soluções antissépticas são trocadas conforme padronização, em frascos previamente desinfetados com etiqueta de identificação com produto, data da troca e validade.				
5.2	Dispõe de solução alcoólica 70% para fricção antisséptica das mãos.				
5.3	Soluções endovenosas: <ul style="list-style-type: none">- Ringer lactato- Soro fisiológico- Soro glicosado				



5.4	Material para punção venosa: catéteres intravenosos de diversos calibres com dispositivo de segurança, gaze, garrote, equips, esparadrapo, tesoura com ponta romba, seringas, esparadrapo.	I			
5.5	Materiais e artigos estéreis estão identificados, com embalagem íntegra e mantidos em local limpo.	I			
5.6	Produtos para saúde estão no prazo de validade e possuem registro no MS.	I			
6.0	Atendimento				
6.1	Há protocolos atualizados para utilização de medicamentos no transporte assinados pelo médico responsável.	I			
6.2	Há registro do transporte/atendimento em formulário específico com identificação do paciente, local de origem e chegada, horário de saída e chegada, motivo do transporte/atendimento, intercorrências e assinatura dos profissionais .	I			
7.0	Materiais Especiais e RH (para ambulâncias que executam ações de Salvamento)				
7.1	Materiais Especiais de Resgate <ul style="list-style-type: none">- Material para salvamento terrestre- Material para salvamento aquático- Material para salvamento em alturas- Maleta de ferramentas para resgate: desencarcerador, tesoura resgate, corta-anel, abridor de boca, cinto aranha, etc.- Extintor de pó químico seco (0,8 kg)- Fitas e cones sinalizadores	I			
7.2	Profissionais capacitados para atuação em salvamento.	I			
8.0	Limpeza e Higienização do salão de atendimento				
8.1	É realizada a limpeza e desinfecção das superfícies salão de atendimento que entraram em contato com o paciente e/ou com sangue e secreções.	I			
8.2	Após o transporte de pacientes com doenças infecto-contagiosas transmitidas por gotículas ou aerossóis, os filtros do ar condicionado são lavados ou trocados.	I			
8.3	Há protocolo para limpeza terminal no salão de atendimento do veículo, com registro da data de execução e assinatura do responsável.	N			



Anexo IV da Resolução SESA nº 251/2014

Ambulância de Resgate (tipo C)					
Ambulância de Resgate (Tipo C): veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).					
1.0	Condições Gerais do Veículo	CRITERIO	SIM	NÃO	NA
1.1	O veículo está em bom estado de conservação externa e interna. <i>Obs: verificar funcionamento da sinalização sonora, visual e iluminação de salão de atendimento.</i>	I			
1.2	Existe um programa de manutenção do veículo e registro das intervenções realizadas.	N			
1.3	Possui equipamentos de apoio: lanterna de mão, triângulo de sinalização, macaco, chave de roda.	I			
1.4	Há cintos de segurança de três pontos, em boas condições de funcionamento e para todos os ocupantes do veículo.	I			
1.5	O salão de atendimento possui as medidas mínimas - 9 m³.	I			
1.6	Há sistema de ar condicionado e/ou exaustão forçada e registro de troca de filtros conforme o protocolo de manutenção.	I			
1.7	Há comunicação entre o motorista e o salão de atendimento.	I			
1.8	Possui rádio-comunicação/ telefone celular ou outro tipo de comunicação com a origem do transporte.	N			
1.9	Os vidros do salão de atendimento proporcionam privacidade, não permitindo a visualização a partir do ambiente externo.	I			
1.10	O mobiliário possui superfícies de material liso, lavável e impermeável, em bom estado de conservação e boas condições de higiene.	I			
1.11	Há materiais para realização de limpeza/desinfecção de superfícies.	I			
1.12	Há recipientes para resíduos infectantes e perfurocortantes identificados e fixados.	I			
2.0	Recursos Humanos				
2.1	O transporte de pacientes é realizado por condutor e mais dois profissionais, todos capacitados em suporte básico de vida e salvamento.	I			
2.2	A tripulação utiliza uniformes exclusivos e com faixas refletivas de segurança.	I			
3.0	Equipamentos				
3.1	Possui maca articulada retrátil, com sistema de fixação ao assoalho do veículo e com 3 cintos de segurança para o paciente. <i>Obs.: Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral, vertical ou trepidação quando do deslocamento do mesmo.</i>	I			
3.2	Possui suporte para soro.	I			



3.3	Possui instalação de rede de oxigênio com cilindro fixado ao veículo, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua com dupla saída (a primeira portando fluxômetro e umidificador de oxigênio e a segunda portando aspirador tipo Venturi). <i>Obs.: Verificar protocolo com padrão estabelecido pelo serviço para verificação de volume mínimo para troca do torpedo e fornecimento suficiente de O2.</i>				
3.4	Cilindro de oxigênio portátil com válvula, com carga completa e garantia de reposição imediata.				
3.5	Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote				
3.6	Há EPI's disponíveis: avental, luvas, máscara (cirúrgica e PPF2/N 95 ou de eficiência melhor) e óculos de proteção.				
3.7	Lanternas de mão				
4.0	Maletas				
4.1	Maleta de emergência:				
	- Estetoscópio adulto e infantil,				
	- ressuscitador manual adulto/infantil com máscaras de tamanhos variados e reservatório,				
	- cânulas orofaríngeas de tamanhos variados,				
	- luvas de procedimento,				
	- tesoura com ponta romba,				
	- esfigmomanômetro,				
	- esparadrapo,				
	- ataduras de 15 cm,				
	- compressas cirúrgicas estéreis,				
	- pacotes de gaze estéril,				
	- catéteres para oxigenação e aspiração de calibres variados,				
	- protetores para queimados e eviscerados.				
4.2	Kit de parto:				
	- luvas cirúrgicas,				
	- clamps umbilicais,				
	- lâmina de bisturi ou tesoura estéreis,				
	- saco plástico branco leitoso para desprezar a placenta,				
	- cobertor ou similar para envolver recém-nascido,				
	- compressas e campos estéreis,				
	- gaze estéril,				
	- braceletes de identificação.				
4.3	Materiais para Imobilização				
	- talas de imobilização,				
	- prancha longa e curta,				
	- conjunto de colares cervicais,				
	- bandagens triangulares				
	- colete imobilizador dorsal				
5.0	Soluções antissépticas, soluções parenterais e materiais estéreis				
5.1	Soluções antissépticas são trocadas conforme padronização, em frascos previamente desinfetados com etiqueta de identificação com produto, data da troca e validade.				
5.2	Dispõe de solução alcoólica 70% para fricção antisséptica das mãos.				
5.3	Soluções endovenosas:				
	- Ringer lactato				
	- Soro fisiológico				
	- Soro glicosado				



5.4	Material para punção venosa: catéteres intravenosos de diversos calibres com dispositivo de segurança, gaze, garrote, equips, esparadrapo, tesoura com ponta romba, seringas, esparadrapo.	I			
5.5	Materiais e artigos estéreis estão identificados, com embalagem íntegra e mantidos em local limpo.	I			
5.6	Produtos para saúde estão no prazo de validade e possuem registro no MS.	I			
6.0	Atendimento				
6.1	Há protocolos atualizados para utilização de medicamentos no transporte assinados pelo médico responsável.	I			
6.2	Há registro do transporte/atendimento em formulário específico com identificação do paciente, local de origem e chegada, horário de saída e chegada, motivo do transporte/atendimento, intercorrências e assinatura dos profissionais .	I			
7.0	Materiais para Salvamento				
7.1	- Material para salvamento terrestre	I			
7.2	- Material para salvamento aquático	I			
7.3	- Material para salvamento em alturas	I			
7.4	- Maleta de ferramentas para resgate: desencarcerador, tesoura resgate, corta-anel, abridor de boca, cinto aranha, etc.	I			
7.5	- Extintor de pó químico seco (0,8 kg)	I			
7.6	- Fitas e cones sinalizadores	I			
	<i>Obs.: Material de salvamento: moto abrasivo, martetele pneumático, máscara autônoma, almofadas pneumáticas, bóia tipo life-belt, ferramentas auxiliares para desencarceração, cordas, capacetes, croque articulável, luvas isolantes elétricas, cabo guia, cabos da vida, mosquetões, nadadeiras, luvas de raspa, pisca- alerta portátil, lanternas alargador e tesoura hidráulicas com seus complementos, corta-a-frio pequeno e alavanca longa, pá de escota.</i>				
8.0	Limpeza e Higienização do salão de atendimento				
8.1	É realizada a limpeza e desinfecção das superfícies salão de atendimento que entraram em contato com o paciente e/ou com sangue e secreções.	I			
8.2	Após o transporte de pacientes com doenças infecto-contagiosas transmitidas por gotículas ou aerossóis, os filtros do ar condicionado são lavados ou trocados.	I			
8.3	Há protocolo para limpeza terminal no salão de atendimento do veículo, com registro da data de execução e assinatura do responsável.	N			



Anexo V da Resolução SESA nº 251/2014

Ambulância de Suporte Avançado (tipo D)					
Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.					
1.0	Condições Gerais do Veículo	CRITERIO	SIM	NÃO	NA
1.1	O veículo está em bom estado de conservação externa e interna. <i>Obs: verificar funcionamento da sinalização sonora, visual e iluminação de salão de atendimento.</i>	I			
1.2	Existe um programa de manutenção do veículo e registro das intervenções realizadas.	N			
1.3	Possui tomada externa de captação de energia com cabo e em boas condições de funcionamento ou sistema de alimentação elétrica auto-suficiente.	I			
1.4	Possui tomadas para todos os equipamentos em boas condições de funcionamento.	I			
1.5	Possui equipamentos de apoio: lanterna de mão, triângulo de sinalização, macaco, chave de roda.	I			
1.6	Há cintos de segurança de três pontos, em boas condições de funcionamento e para todos os ocupantes do veículo.	I			
1.7	O salão de atendimento possui as medidas mínimas - 9 m³.	I			
1.8	Há sistema de ar condicionado e/ou exaustão forçada e registro de troca de filtros conforme o protocolo de manutenção.	I			
1.9	Há comunicação entre o motorista e o salão de atendimento.	I			
1.10	Possui rádio-comunicação/ telefone celular ou outro tipo de comunicação com a origem do transporte.	N			
1.11	Os vidros do salão de atendimento proporcionam privacidade, não permitindo a visualização a partir do ambiente externo.	I			
1.12	O mobiliário tem superfícies de material liso, lavável e impermeável, em bom estado de conservação e boas condições de higiene.	I			
1.13	Há materiais para realização de limpeza/desinfecção de superfícies.	I			
1.14	Há recipientes para resíduos infectantes e perfurocortantes identificados e fixados.				
2.0	Recursos Humanos				
2.1	Realiza atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar com condutor capacitado, médico e enfermeiro.	I			
2.2	A tripulação utiliza uniformes exclusivos e com faixas refletivas de segurança.	I			
3.0	Equipamentos Gerais				
3.1	Possui maca articulada retrátil, com sistema de fixação ao assoalho do veículo e com 3 cintos de segurança para o paciente. <i>Obs.: Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral, vertical ou trepidação quando do deslocamento do mesmo.</i>	I			
3.2	Possui suportes para soro.	I			



3.3	Possui instalação de rede de oxigênio com cilindro fixado ao veículo, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua com dupla saída (a primeira portando fluxômetro e umidificador de oxigênio e a segunda portando aspirador tipo Venturi). <i>Obs.: Verificar protocolo com padrão estabelecido pelo serviço para verificação de volume mínimo para troca do torpedo e fornecimento suficiente de O2.</i>				
3.4	Lanternas de mão				
3.5	Cilindro de oxigênio portátil com válvula, com carga e reposição imediata após o uso.				
3.6	Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote.				
3.7	Há EPI's disponíveis: avental, luvas, máscara (cirúrgica e PFF2/N 95 ou de eficiência melhor) e óculos de proteção.				
3.8	Há recipientes para resíduos infectantes com saco branco-leitoso e recipientes rígidos para perfurocortantes identificados e fixados.				
4.0	Equipamentos médicos				
4.1	- respirador mecânico de transporte com circuitos estéreis,				
4.2	- oxímetro portátil com sensor adulto ,				
4.3	- monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo,				
4.4	- bombas de infusão (no mínimo duas),				
4.5	- estetoscópio e esfigmomanômetro,				
4.6	- glicosímetro com fitas.				
	<i>Obs.: Os equipamentos devem possuir registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.</i>				
5.0	Maletas				
5.1	Maleta de emergência:				
	- estetoscópio,				
	- ressuscitador manual adulto/infantil com máscaras de tamanhos variados e reservatório,				
	- cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados,				
	- luvas de procedimento,				
	- tesoura com ponta romba,				
	- esparadrapo,				
	- esfigmomanômetro (adulto/infantil),				
	- ataduras de 15 cm,				
	- compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril,				
	- catéteres para oxigenação e aspiração de calibres variados,				
	- protetores para queimados e eviscerados.				
5.2	Kit de parto:				
	- luvas cirúrgicas estéreis,				
	- clamps umbilicais,				
	- lâmina de bisturi ou tesoura estéreis,				
	- saco plástico branco leitoso para desprezar a placenta,				
	- cobertor ou similar para envolver recém-nascido,				
	- compressas e campos estéreis,				
	- gaze estéril ,				
	- braceletes de identificação.				
5.3	Maleta vias aéreas:				
	- máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos,				
	- catéteres de aspiração de tamanhos variados,				
	- catéteres nasais,				
	- seringa de 20ml,				



	- ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório e máscaras de tamanhos variados, - sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, - luvas de procedimentos - lidocaína geléia e "spray", - cadarços para fixação de cânula, - laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas e baterias, - estetoscópio, - cânulas orofaríngeas adulto/infantil, - fios-guia para intubação, - pinça de Magyll, - bisturi estéril com lâmina descartável, - cânulas para traqueostomia de tamanhos variados, - material para cricotiroidostomia, - conjunto de drenagem torácica.				
5.4	Caixa de pequena cirurgia				
5.5	Maleta de acesso venoso - tala para fixação de braço, - luvas cirúrgicas estéreis, - gaze estéril, - esparadrapo,				
	- catéteres intravenosos periféricos com dispositivo de proteção (16,18,20,22,24), - catéteres centrais, - agulhas para punção óssea, - garrote, - equipos de macrogotas, microgotas e para bomba infusora, - equipos fotossensíveis, - equipo de infusão de 3 vias, - catéteres para dissecação de veias de calibres variados, - tesoura com ponta romba, - pinça de Kocher, - seringas tamanhos variados, - torneiras de 3 vias, - frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado, - agulhas 40x12 ou similares.				
5.6	Materiais para imobilização: - prancha longa e curta, - talas de imobilização, - conjunto de colares cervicais, - bandagens triangulares, - colete imobilizador dorsal.				
6.0	Soluções antissépticas				
6.1	Soluções antissépticas são trocadas conforme padronização, em frascos previamente desinfetados com etiqueta de identificação com nome do produto, data da troca e validade.				
6.2	Dispõe de solução alcoólica 70% para fricção antisséptica das mãos.				
7.0	Outros materiais				
7.1	- sondas vesicais e coletores de urina,				
7.2	- sondas nasogástricas,				
7.3	- eletrodos descartáveis,				



7.4	- umidificador de O ₂ ,				
7.5	- máscaras para nebulização.				
7.6	Materiais e artigos estéreis estão identificados, com embalagem íntegra e mantidos em local limpo.				
7.7	Produtos para saúde estão no prazo de validade e possuem registro no MS.				
8.0	Soluções endovenosas				
	- Solução glicosada 5%,				
	- solução fisiológica 0,9%,				
	- ringer lactato,				
	- expansor de volume plasmático.				
9.0	Medicamentos				
	- Água destilada (10 ml)				
	- lidocaína sem vasoconstritor				
	- epinefrina,				
	- atropina,				
	- dopamina,				
	- aminofilina				
	- dobutamina				
	- hidrocortisona				
	- glicose 50%				
	- água destilada				
	- metoclopramida				
	- dipirona				
	- hioscina				
	- dinitrato de Isossorbitol				
	- furosemide				
	- amiodarona				
	- lanatosideo C				
	- sulfato de magnésio 50%				
	- hidralazina				
	- gluconato de cálcio				
	- cloreto de Potássio				
	- cloreto de Sódio				
	- pancurônio				
	- insulina				
	- heparina				
	- vitamina K				
	- hidantoína				
	- fenobarbital				
	- meperidina				
	- diazepam				
	- midazolam				
	- morfina				
	- etomidato				
	- fentanil				
	- ketalar				
	- quelecin				
	- brometo de ipatrópio				
	- adenosina				
	- ocitocina				
	- terbutalina				
	- ampicilina				
	- ceftriaxona				
10.0	Equipamentos e materiais para realização de transporte neonatal				



10.1	- Incubadora de transporte com fixação ao assoalho do veículo,				
10.2	- cilindros de oxigênio e ar comprimido fixos à incubadora,				
10.3	- eletrodos neonatais,				
10.4	- respirador microprocessado com circuitos neonatais estéreis,				
10.5	- oxímetro com sensores infantis,				
10.6	- catéteres de aspiração flexíveis nº 4,6,8,e 10,				
10.7	- coletor de urina infantil,				
10.8	- cânulas endotraqueais 2,0;2,5;3,0;3,5 e 4,0,				
10.9	- adesivo fixador de cânula orotraqueal,				
10.10	- sondas nasogástricas longa e curta nº 6,8,e 10,				
10.11	- laringoscópio infantil com lâminas retas e curvas nº 00, 0 e 1,				
10.12	- ressuscitadores manuais neonatais com reservatório e válvula, com máscaras,				
10.13	- cânulas Guedel neonatais,				
10.14	- campânulas de oxigenioterapia(pequena e média),				
10.15	- termômetro ,				
10.16	- seringas de 1 ml,				
10.17	- equipamentos microgotas.				
11.0	Atendimento				
11.1	Há protocolos atualizados para utilização de medicamentos no transporte assinados por médico.				
11.2	Há registro do transporte/atendimento em formulário específico, com identificação do paciente, local de origem e chegada, horário de saída e chegada, motivo do transporte/atendimento, intercorrências, medicamentos utilizados e assinatura dos profissionais que atenderam o paciente.				
12.0	Limpeza e Higienização do salão de atendimento				
12.1	É realizada a limpeza e desinfecção das superfícies salão de atendimento que entraram em contato com o paciente e/ou com sangue e secreções.				
12.2	Após o transporte de pacientes com doenças infecto-contagiosas transmitidas por gotículas ou aerossóis, os filtros do ar condicionado são lavados ou trocados.				
12.3	Há protocolo para limpeza terminal no salão de atendimento do veículo, com registro da data de execução e assinatura do responsável.	N			



Anexo VI da Resolução SESA nº 251/2014

Central de Regulação					
A Central de Regulação, estruturada nos níveis estadual, regional e/ou municipal, organiza a relação entre os vários serviços, qualificando o fluxo dos pacientes no Sistema e geram uma porta de comunicação aberta ao público em geral, através da qual os pedidos de socorro são recebidos, avaliados e hierarquizados.					
1.0	Área física	CRITERIO	SIM	NÃO	NA
1.1	Possui projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária.	N			
1.2	Sala de Regulação				
1.2.1	Postos de trabalho com 2 m ² de área, mais os espaços de circulação e recuos.	N			
1.2.2	O acesso à sala é restrito aos profissionais que nela trabalham.	I			
1.2.3	O controle acústico protege o ambiente do excesso de ruídos externos.	I			
1.2.4	Possui sistema de comunicação direta entre os rádios-operadores, as ambulâncias, suas bases operacionais e de estabilização, outras unidades de saúde e outras centrais de regulação, bem como com outros atores diretamente relacionados aos atendimentos móveis, como o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, a Polícia Militar, Operadoras Privadas de Serviços Móveis de Urgência e outros;	I			
1.3	Sala para Coordenação Geral.*	N			
1.4	Sala para Coordenação Médica*	N			
1.5	Sala para Coordenação de Enfermagem*	N			
1.6	Sala Administrativa*	N			
1.7	Sala de repouso para as equipes separada por sexo com área mínima de 5,00 m ² por profissional, com largura mínima de 2,00 m.	I			
1.7.1	Banheiros / vestiários masculinos e femininos anexos.	I			
1.7.2	Armários para guardar pertences dos funcionários.	I			
1.8	Sala de estar.	N			
1.9	Copa/Refeitório	I			
1.9.1	- Geladeira para alimentos com limpeza frequente.	I			
1.9.2	- Pia com bancada	I			
1.9.3	- Sabonete líquido e papel-toalha para higienização das mãos.	I			
1.9.4	- Recipiente para resíduos identificado e com tampa sem acionamento manual.	I			
1.9.5	- Piso, parede e teto lisos, impermeáveis e laváveis.	I			
1.9.6	- Fornecimento de água potável	I			
	Obs.: Caso a cozinha seja em outro estabelecimento, esta unidade deve possuir área de recebimento e armazenagem da alimentação e previsão de mesa para o número de profissionais da equipe.				
1.10	Cozinha (opcional).	INF			
1.11	Depósito de material de limpeza com tanque, área mínima de 2m ² e largura mínima de 1m.	I			
1.12	Almoxarifado (distribuição dos materiais para as unidades móveis), organizado, limpo e com separação por tipo de produtos.	I			
1.13	Farmácia ou dispensação de medicamentos (no caso de uma farmácia central). Utilizar anexo VIII para inspeção	INF			



1.14	Sala de utilidades: provida de bancada com cuba e uma pia de despejo acionada por válvula de descarga (fecho hidráulico), com tubulação de esgoto de 75mm no mínimo. Obs.: Pode servir abrigo temporário de resíduos se possuir área com recipientes para esta função.	I			
1.15	Centro de materiais e esterilização próprio ou terceirizado. Obs.: <i>Caso haja CME própria, utilizar anexo VII para inspeção</i>	INF			
1.16	Abrigo coberto para as ambulâncias.	I			
1.17	Lava-jato com calha coletora de esgoto para lavagem das ambulâncias ou contrato com terceirizado.	I			
1.18	Bancada e tanque para lavagem de materiais como pranchas longas, colete imobilizador e talas de imobilização.	I			
1.19	EPI's para as atividades de limpeza: bota de borracha, avental impermeável, óculos, luvas de borracha.	I			
1.20	Sala para armazenamento temporário de resíduos (opcional).	INF			
1.21	Sinalização adequada na saída das ambulâncias.	I			
1.22	As áreas externas/internas estão em boas condições de higiene e limpeza.	I			
1.23	Instalações possuem ventilação e iluminação suficientes.	I			
1.24	Instalações elétricas e hidráulicas estão protegidas e em bom estado de conservação.	I			
1.25	O mobiliário é constituído de material de fácil limpeza e desinfecção e atende às características antropométricas, respeitando o alcance dos membros e da visão, assegurando a postura para o trabalho na posição sentada e em pé.	I			
1.26	Limpeza da caixa d'água semestral comprovada por meio de registro.	I			
1.27	Abrigo externo de resíduos				
1.27.1	- depósito (mínimo 2 boxes: um para resíduos biológicos e perfurocortantes e outro para resíduos comuns)	I			
1.27.2	- piso paredes e teto lisos, impermeáveis e laváveis	I			
1.27.3	- ventilação com telas	I			
1.27.4	- ponto de água para higienização da área e dos recipientes	I			
1.27.5	- iluminação	I			
1.27.6	- tomada	I			
1.28	Depósito de Equipamentos				
1.28.1	- Piso paredes e teto lisos, impermeáveis e laváveis	I			
1.28.2	- Sala com equipamentos organizados, em boas condições de higiene.	I			
1.28.3	- Programação de controle de vetores com registro da execução do serviço.	I			



Anexo VII da Resolução SESA nº 251/2014

Centro de Materiais e Esterilização (CME)					
O CME Classe I é aquele que realiza o processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação não complexa, passíveis de processamento.					
1.0	Informações Gerais	CRITERIO	SIM	NÃO	NA
1.1	Possui Responsável Técnico pelo monitoramento de todas as fases do processamento de produtos para saúde e do controle da qualidade do processo.	I			
1.2	Há Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para todas as fases do processamento de produtos para saúde, revisadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico e disponíveis aos funcionários.	I			
1.3	São realizadas capacitações periódicas e específicas para os funcionários da CME.	I			
1.4	São disponibilizados EPI's e paramentação (vestimenta privativa, touca e calçado fechado) em todas as áreas técnicas e restritas de acordo com as áreas da CME.	I			
1.5	Apresenta registro e cronograma de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos.	I			
1.6	É realizada com periodicidade mínima anual qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada, na esterilização de produtos para saúde.	I			
1.7	As leitoras de indicadores biológicos e as seladoras térmicas são calibradas, no mínimo, anualmente.	I			
1.8	Na manutenção dos equipamentos, as informações resultantes das intervenções técnicas realizadas são arquivadas para cada equipamento, contendo, no mínimo: I - Data da intervenção; II - Identificação do equipamento; III - Local de instalação; IV - Descrição do problema detectado e nome do responsável pela identificação do problema; V - Descrição do serviço realizado, incluindo informações sobre as peças trocadas; VI - Resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado; VII - Nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o procedimento.	I			
2.0	Área Física				
2.0.1	Possui projeto arquitetônico aprovado.	I			
2.0.2	Possui paredes, teto e pisos revestidos com material liso, lavável e impermeável.	I			
2.0.3	O dimensionamento das áreas é suficiente para atendimento da demanda e dos métodos de processamento utilizados. <i>Obs.: Possui minimamente barreira técnica entre o setor sujo e limpo.</i>	I			
2.1	Área de recepção e limpeza				
2.1.2	Possui pia de expurgo e pia com bancada	I			
2.1.3	Os recipientes para resíduos, são identificados e com tampa de acionamento por pedal ou automatizado.	I			
2.1.4	Estão disponibilizados sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos.	I			



2.1.5	Os insumos e equipamentos para limpeza dos materiais estão em número suficiente, em bom estado de conservação, armazenados limpos e secos.				
2.1.6	Há recipiente rígido, identificado com simbologia de risco e específico para descarte de materiais perfurocortantes.				
2.1.7	A limpeza dos produtos é avaliada por meio da inspeção visual, com o auxílio de lentes intensificadoras de imagem, de no mínimo oito vezes de aumento.				
2.1.8	O funcionário utiliza EPI's durante a limpeza do material: máscara e óculos ou protetor facial, luvas de borracha cano longo, máscara, calçado fechado impermeável antiderrapante.				
2.1.9	O transporte de materiais contaminados, utilizados nas ambulâncias, é realizado em recipiente lavável, fechado, identificado como "material sujo".				
2.2	Área de preparo e esterilização				
2.2.1	Possui ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo para secagem dos produtos.				
2.2.2	Há lavatório para higienização das mãos provido de sabonete líquido e papel-toalha.				
2.2.3	As embalagens para esterilização possuem registro na Anvisa.				
2.3	Área de monitoramento do processo de esterilização				
2.3.1	Há registro dos parâmetros físicos: tempo, pressão e temperatura de cada ciclo da autoclave.				
2.3.2	Realiza e registra testes biológicos diários.				
2.3.3	Realiza teste de Bowie Dick diário, antes do primeiro ciclo do dia, (para autoclaves de pré-vácuo).				
2.3.4	Realiza o monitoramento do processo de esterilização em cada carga em pacote teste desafio por meio de integrador químico (classe V ou VI).				
2.4	Sala de desinfecção química				
2.4.1	Realiza e registra o controle de qualidade do desinfetante de alto nível após diluição. Obs.: <i>A monitorização dos parâmetros indicadores de efetividade dos desinfetantes como concentração, pH ou outros, devem ser verificados no mínimo uma vez ao dia, antes do início das atividades.</i>				
2.4.2	O sistema de climatização da sala de desinfecção química garante vazão mínima de ar total de 18,00 m ³ /h/m ²				
2.4.3	É mantido um diferencial de pressão negativo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa;				
2.4.4	Há exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação.				
2.4.5	Possui bancada contendo cuba para limpeza e cuba para enxágue com profundidade e dimensionamento que permitam a imersão completa do produto ou equipamento.				
2.5	Área de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados.				
2.5.1	Armazenamento do material esterilizado em local exclusivo, em armários revestidos de material liso, impermeável, lavável e isento de umidade.				
2.5.2	Portas e guichês são mantidos fechados.				
2.5.3	A identificação da embalagem dos produtos esterilizados contém:				
	- nome do produto,				
	- número do lote,				
	- data da esterilização,				
	- data limite de uso,				



	- método de esterilização, - nome do responsável pelo preparo.				
2.5.4	A identificação da embalagem dos produtos desinfetados contém data da desinfecção, data limite de uso e nome do responsável .				
2.5.5	As soluções antissépticas estão em frascos contendo: identificação do produto e data de envase, data de validade e nome do responsável.				



Anexo VIII da Resolução SESA nº 251/2014

Farmácia					
FARMÁCIA - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
1.0	Informações Gerais	CRITERIO	SIM	NÃO	NA
1.1	Possui Responsável Técnico Farmacêutico	I			
1.2	Possui Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) atualizados, específicos e disponíveis aos funcionários, contemplando aquisição, recepção, armazenamento, conferência, distribuição, fracionamento, rastreabilidade e prevenção de trocas ou misturas de medicamentos	I			
1.3	Medicamentos, correlatos e saneantes apresentam registro no Anvisa/MS com especificação do número do lote e dentro do prazo de validade.	I			
1.4	O armazenamento ocorre com disposição por categoria de produtos ou outra forma organizada obedecendo à separação para medicamentos, saneantes e produtos para a saúde.	N			
2.0	Área Física				
2.1	Possui projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária.	N			
2.2	O piso, as paredes e o teto são lisos impermeáveis e laváveis.	I			
2.3	Dispõe de telas nas janelas quando comunicam diretamente para a área externa da edificação ou sistema de ventilação artificial.	I			
2.4	Possui sanitário para os funcionários.	I			
2.5	Dispõe de área para fracionamento de comprimidos.	I			
2.6	Possui sala destinada às atividades de preparação de dose unitária ou unitarizada de medicamento identificada e com dimensões compatíveis com o volume das operações. A sala dispõe minimamente de:	I			
	- Bancada revestida de material liso, resistente e de fácil limpeza;	I			
	- Pia com água corrente;	I			
	- Instrumento cortante, equipamentos, utensílios, vidrarias e demais materiais para uso exclusivo nas atividades de preparação de dose unitária ou unitarizada de medicamento e que permita sua limpeza e sanitização;	I			
	- Recipiente para resíduos identificado e com tampa de acionamento por pedal ou automatizado.	I			
3.0	Procedimentos				
3.1	A identificação das doses contempla:	I			
	- DCB ou DCI				
	- Concentração da substância ativa por unidade posológica				
	- Data de validade após submissão do produto ao preparo de dose unitária ou a unitarização de doses				
	- Nome do farmacêutico responsável ou respectivo CRF				
	- Via de administração, quando restritiva				
	- Número, código ou outra forma de identificação que garanta a rastreabilidade do produto submetido à preparação de dose unitária ou unitarizada e dos procedimentos realizados.				



3.2	Dispõe de Livro de Registro de Receituário, ou seu equivalente eletrônico, escriturando as informações referentes a cada medicamento, de modo a facilitar o seu rastreamento, contendo os seguintes itens:	I			
	- DCB ou DCI				
	- Data da submissão do medicamento ao preparo de doses unitárias ou a unitarização de doses				
	- Nome comercial do medicamento ou genérico e nome do fabricante				
	- Número do lote e data de validade original				
	- Código, número ou outra forma de identificação criada pelo serviço				
	- Data de validade após a submissão do medicamento ao preparo de doses unitárias ou a unitarização de doses				
	- Forma farmacêutica, concentração da substância ativa por unidade posológica				
	- Quantidade de unidades, antes e após a submissão do medicamento ao preparo de doses unitárias ou a unitarização de doses;				
	- Identificação do profissional que efetuou a atividade de preparação de doses unitárias ou a unitarização de doses do medicamento				
- Tipo de operação realizada na preparação de doses unitárias ou a unitarização de doses.					
3.3	Medicamentos controlados são mantidos em armário fechado, com acesso restrito, registro atualizado e entrega de balancete à Vigilância Sanitária.	I			
3.4	Possui controle e registro em planilha de temperatura e umidade do ambiente.	I			
3.5	Possui controle e registro em planilha de temperatura do refrigerador.	I			



Anexo IX da Resolução SESA nº 251/2014

Base Descentralizada					
Base Descentralizada: infraestrutura que garante tempo-resposta de qualidade e racionalidade no atendimento à urgências, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s).					
1.0	Área física	CRITERIO	SIM	NÃO	NA
1.1	Possui projeto arquitetônico aprovado.				
1.2	Possui abrigo coberto para as ambulâncias.				
1.3	Copa/Refeitório Sala iluminada e ventilada com:				
1.3.1	- Geladeira para alimentos com limpeza, no mínimo, quinzenal (verificar registro).				
1.3.2	- Equipamento para aquecer refeições.				
1.3.3	- Pia com bancada.				
1.3.4	- Sabonete líquido e papel-toalha para higienização das mãos.				
1.3.5	- Recipiente para resíduos identificado e com tampa de acionamento por pedal ou automatizado.				
1.3.6	- Piso, parede e teto lisos, impermeáveis e laváveis.				
1.3.7	- Telas nas janelas.				
1.4	Sala de Estar	N			
1.5	*Almoxarifado Organizado, limpo e com separação por tipo de produtos.	N			
1.5.1	Possui tomadas para carregamento dos equipamentos.				
1.6	*Lava-jato				
1.6.1	Calha coletora de esgoto.				
1.6.2	Piso impermeável, antiderrapante.				
1.6.3	*Bancada ergonômica e tanque para lavagem de materiais como pranchas longas, colete imobilizador e talas de imobilização.				
1.7	*Abrigo externo de resíduos				
1.7.1	- Depósito (com no mín. 2 boxes – resíduos biológicos/perfurocortantes e comuns)				
1.7.2	- Piso, paredes e teto lisos, impermeáveis e laváveis.				
1.7.3	- Ventilação com telas.				
1.7.4	- Ponto de água para higienização da área e dos recipientes.				
1.7.5	- Iluminação.				
1.7.6	- Tomada.				
1.8	*Sala de utilidades				
1.8.1	- Pia com bancada.				
1.8.2	- Pia de despejo com válvula de descarga com tubulação de 75mm no mínimo.				
1.8.3	- Sabonete líquido e papel toalha.				
1.8.4	- Hamper para roupas.				
1.8.5	- Recipientes para resíduos identificados e com tampa de acionamento por pedal ou automatizado.				
1.9	*Depósito de material de limpeza				
1.9.1	- Área mínima de 2m ² e largura de 1m.				
1.9.2	- Tanque.				
1.9.3	- Sabonete líquido e papel toalha.				
1.9.4	Estão disponíveis EPI's para as atividades de limpeza: bota de borracha, avental impermeável, óculos, luvas de borracha.				



As Bases Descentralizadas podem funcionar como anexo de um estabelecimento de saúde já existente compartilhando todos os ambientes de apoio, sendo exclusivo para o serviço apenas o repouso. O estacionamento coberto para as unidades móveis deve estar próximo às áreas de conforto das equipes.
*Áreas que podem ser compartilhadas com outros serviços



Anexo X da Resolução SESA nº 251/2014	
Critérios e Instruções para o preenchimento do Roteiro de Inspeção em Atendimento Móvel Pré-hospitalar	
Os critérios para a avaliação do cumprimento dos itens do Roteiro de Inspeção baseiam-se no risco potencial inerente a cada item, visando qualidade e segurança do funcionamento dos serviços.	
CRITÉRIOS	
IMPRESINDÍVEL = I	Considera-se Imprescindível (I) aquele item que pode influir em grau crítico na qualidade e segurança de pacientes e trabalhadores. Para a liberação da Licença Sanitária é obrigatório, o cumprimento de todos os itens imprescindíveis.
NECESSÁRIO = N	Considera-se Necessário (N) aquele item que pode influir em grau menos crítico na qualidade e segurança de pacientes e trabalhadores. Seu cumprimento é obrigatório, porém não impede a liberação da Licença Sanitária, mediante apresentação de cronograma.
RECOMENDÁVEL = R	Considera-se Recomendável (R) aquele item que pode influir em grau não crítico na qualidade e segurança de pacientes e trabalhadores. Este critério possibilita verificar as condições para a melhoria do funcionamento do serviço.
INFORMATIVO = INF	Considera-se Informativo (INF) aquele item que fornece dados sobre o serviço.
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ROTEIRO	
SIM = S	Marcar sim quando estiver de acordo (atender o solicitado no item).
NÃO = N	Marcar não quando estiver em desacordo (não atender o solicitado no item).
NÃO Aplicável = NA	Marcar NA quando o item não atender o solicitado e não for obrigatório ou quando não dispuser daquele serviço.

O não cumprimento dos itens Imprescindíveis (I), dependendo do grau de risco, pode acarretar na suspensão imediata da atividade ou atividades afetada(s) até o seu cumprimento integral.



SECRETÁRIO DE SAÚDE

Michele Caputo Neto

SUPERINDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Sezifredo Alves Paz

CHEFE DO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Paulo Costa Santana

CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ana Maria Perito Manzochi

COORDENADORA

Glauca Osis Gonçalves

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretaria Estadual da Saúde

Ana Maria Perito Manzochi

Carlos Roberto Patza

Cláudia Ribeiro Reis

Edson Vale Teixeira Jr

Gilberto de Quadros

Glauca Osis Gonçalves

Jaqueline Finau

Leonardo Cavadas Soares

Luciane Otaviano de Lima

Marcos Antônio Adriano

Maria Luiza Minuzzi Passos

Patrícia de Jesus Capelo da Fonseca

Rúbia Wagner

Walter Henrique Trevisan

Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba

Andrea Cuthma Bileski

Edna Aparecida Nascimento

Fabíola F. Balmant

Luciana A. Strobel

Michelle Tavares Alves

Simey Ariane de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde de Araucária

Milena Silva de Jesus